



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PERNAMBUCO - CRM-PE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**RELATÓRIO DE VISTORIA 13/2025 - Nº 1**

**Razão Social:** UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO

**Nome Fantasia:** UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO

**CNPJ:**

**Endereço:** Rua Severino Ferreira, 251

**Bairro:** Centro

**Cidade:** Passira - PE

**CEP:** 55650-000

**Telefone(s):** (81) 99238-3589

**E-mail:** umnsc.2023@gmail.com

**Diretor(a) Técnico(a):** Dr(a). CARLOS HENRIQUE FELIX CAVALCANTI CRM-PE: 19409

**Sede Administrativa:** Não

**Origem:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Fato Gerador:** DENÚNCIA

**Fiscalização Presencial / Fiscalização Não Presencial:** Fiscalização Presencial

**Data da Fiscalização:** 19/02/2025 - 11:16 às 19/02/2025 - 13:13

**Equipe de Fiscalização:** Dr(a). Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE 13881

**Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição:** Carlos Henrique Felix Cavalcanti, Marcelo Mendes

**Cargos:** diretor técnico, diretor administrativo

**Ano:** 2025

**Processo de Origem:** 13/2025/PE

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Vistoria de fiscalização realizada sem comunicação prévia do Cremepe ao estabelecimento fiscalizado.

Ao chegar ao estabelecimento, a médica fiscal, Polyanna Neves, exibindo sua identidade funcional como credencial para o ato fiscalizatório, solicitou contato com o médico responsável técnico.



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 12/03/2025 às 16:29

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 13/2025 e código verificador abaixo do QRCode



O médico responsável técnico Dr. Carlos Henrique Felix Cavalcanti recebeu a médica fiscal.

Realizada reunião preliminar, com exposição da motivação da vistoria, descrição objetiva da dinâmica do procedimento fiscalizatório.

A seguir, foi realizada vistoria de fiscalização no estabelecimento.

Solicitado, durante a fiscalização, registro da unidade no Cremepe.

## **2. COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO EM SERVIÇO DE SAÚDE, OU EQUIVALENTE**

2.1 Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde, ou equivalente: Sim

## **3. COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITO**

3.1 Comissão de Revisão de Óbito: Sim

3.2 CRO - Registro em atas: Sim

3.3 CRO - Data do último registro: 13/02/2025

3.4 CRO - Respeita a periodicidade mínima de reuniões mensais, se houver óbito a ser analisado: Sim

## **4. COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS**

4.1 Comissão de Revisão de Prontuários: Não

## **5. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL**

5.1 Sinalização de acessos: Sim

5.2 Ambiente com conforto térmico: Sim (Apenas o corredor não é climatizado.)

5.3 Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim

5.4 Instalações livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Não (presença de infiltrações)

5.5 Sanitários para pacientes: Sim

5.6 Sanitários acessíveis/adaptados para portadores de necessidades especiais – PNE: Não

## **6. CONVÊNIOS E ATENDIMENTO**

6.1 Convênios e atendimento: SUS

6.2 Horário de Funcionamento: 24h

6.3 Plantão: Sim

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 12/03/2025 às 16:29

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 13/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



## 7. DADOS CADASTRAIS

- 7.1 Inscrição CRM da jurisdição (Público): **Não**  
7.2 Médico formalizado na função de responsável/diretor técnico: Sim  
7.3 Há diretor técnico médico formalizado junto ao CRM da jurisdição: **Não**  
7.4 Nome completo do responsável/diretor técnico: Carlos Henrique Felix Cavalcanti  
7.5 CRM da jurisdição: 19409  
7.6 Alvará bombeiros: Sim  
7.7 Alvará bombeiros - Disponível: Não (Solicito envio ao Cremepe por e-mail)  
7.8 O serviço prestado está adequadamente cadastrado conforme definido na sua classificação: Sim

## 8. EXERCÍCIO LEGAL E ÉTICO DE MEDICINA

- 8.1 É respeitada a vedação à prática de atos privativos de médico por profissional não médico.: Sim  
8.2 É respeitada a vedação à delegação a outros profissionais de atos ou atribuições exclusivas da profissão médica: Sim  
8.3 O médico assume a responsabilidade sobre todo procedimento médico que indicou ou do qual participou, mesmo quando vários médicos tenham assistido o paciente: Sim  
8.4 É respeitada a vedação a assinar em branco folhas de receituários, atestados, laudos ou quaisquer outros documentos médicos: Sim

## 9. NATUREZA DO SERVIÇO

- 9.1 Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal, GESTÃO - Pública, ENSINO MÉDICO - Não

## 10. NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE

- 10.1 Núcleo de Segurança do Paciente (NSP): **Não**

## 11. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL)

- 11.1 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim  
11.2 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim  
11.3 Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim (B-Green Gestão Ambiental)  
11.4 Há registros/relatos de incidentes/eventos relacionados a violência, comprometendo a segurança e integridade física de pacientes e profissionais no estabelecimento: **Sim** (Em 2024 uma médica foi agredida fisicamente)  
11.5 Serviço de segurança: Sim  
11.6 Serviço de segurança: Próprio  
11.7 Há terceirização da prestação de serviços médicos: Não

## 12. PRONTUÁRIO (GERAL)

- 12.1 Prontuário físico / papel: Sim  
12.2 Arquivo comum: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 12/03/2025 às 16:29

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 13/2025 e código verificador abaixo do QRCode



- 12.3 O local de guarda garante a preservação do sigilo: Sim  
12.4 Prontuário eletrônico: Não  
12.5 Data de atendimento/ato médico: Sim  
12.6 Horário de atendimento/ato médico: **Não**  
12.7 Identificação do paciente: Sim  
12.8 Queixa principal: Sim  
12.9 História da doença atual: Sim  
12.10 História pessoal: Sim  
12.11 Exame físico: Sim  
12.12 Diagnóstico: Sim  
12.13 Conduta: Sim  
12.14 Em caso de óbito, registro da causa de morte: Sim  
12.15 Letra legível: Sim  
12.16 Informações comprehensíveis: Sim  
12.17 Identificação do médico assistente nas evoluções / prescrições / atendimentos: Sim

### **13. RESPONSABILIDADE TÉCNICA MÉDICA / DIREÇÃO TÉCNICA MÉDICA**

- 13.1 A responsabilidade técnica é exercida presencialmente: Sim  
13.2 Nos impedimentos do diretor técnico, há formalização da designação de substituto: Sim

### **14. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – ATENDIMENTO AO RECÉM NASCIDO**

- 14.1 Realizado na Sala de Parto / Sala Cirúrgica (quando parto cirúrgico/cesariana): Sim

### **15. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – ATENDIMENTO AO RECÉM NASCIDO – MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

- 15.1 Berço aquecido: Sim  
15.2 Balança para recém-nascido: Sim  
15.3 Termômetro clínico: Sim  
15.4 Esfigmomanômetro: Sim  
15.5 Estetoscópio clínico: Sim  
15.6 Bomba de infusão: Sim  
15.7 Oxímetro: Sim  
15.8 Aspirador de secreções: Sim  
15.9 Dispositivo para aspiração de mecônio na traqueia: **Não**  
15.10 Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim  
15.11 Laringoscópio com lâmpadas, pilhas e lâminas nº 0 e 1: Sim  
15.12 Máscaras para RN a termo e pré-termo: Sim  
15.13 Sondas gástricas para aspiração nº 6 e 8: Sim  
15.14 Sondas traqueais sem válvula 4, 6, 8, 10, 12, 14: Sim  
15.15 Cânulas traqueais sem balonete 2,5; 3,0; 3,5; 4,0: Sim  
15.16 Capacete para administração de gases (Hood): **Não**  
15.17 Clampeador de cordão umbilical: Sim  
15.18 Material para identificação da mãe e do recém-nascido: Sim  
15.19 Adrenalina diluída: Sim  
15.20 Bicarbonato de sódio: Sim  
15.21 Hidrocloreto de naloxona: Sim  
15.22 Vitamina K: Sim  
15.23 Fonte de oxigênio medicinal: Sim  
15.24 Rede canalizada (parede): Não



ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**  
Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **12/03/2025 às 16:29**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **13/2025** e código verificador abaixo do QR CODE



- 15.25 Cilindro/torpedo: Sim  
15.26 Fixo à parede ou em suporte apropriado para tal: **Não**  
15.27 Fonte de ar comprimido medicinal: Sim  
15.28 Cilindro/torpedo: Sim  
15.29 Fixo à parede ou em suporte apropriado para tal: **Não**

## 16. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – SALA DE PARTO NORMAL

- 16.1 Rede elétrica: Sim  
16.2 Rede elétrica de emergência: Sim  
16.3 Ambiente climatizado: Sim  
16.4 Fonte de oxigênio medicinal: Sim  
16.5 Rede canalizada (parede): Não  
16.6 Cilindro/torpedo: Sim  
16.7 Fixo à parede ou em suporte apropriado para tal: Sim  
16.8 Fonte de ar comprimido medicinal: Sim  
16.9 Rede canalizada (parede): Não  
16.10 Cilindro/torpedo: Sim  
16.11 Fixo à parede ou em suporte apropriado para tal: Sim  
16.12 Mesa de parto: Sim  
16.13 Monitor cardíaco: **Não**  
16.14 Oxímetro de pulso: Sim  
16.15 Foco cirúrgico / Fonte de iluminação móvel: Sim  
16.16 Mesa auxiliar: Sim  
16.17 Esfigmomanômetro: Sim  
16.18 Estetoscópio clínico: Sim  
16.19 Detector fetal Sonar Doppler ou Estetoscópio de Pinard: Sim  
16.20 Espéculos vaginais: Sim  
16.21 Relógio de parede com marcador de segundos: Sim  
16.22 Fita métrica: Sim  
16.23 Instrumental para parto normal: Sim  
16.24 Berço aquecido: Sim  
16.25 Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara: Sim  
16.26 Cânulas para intubação endotraqueal: Sim  
16.27 Laringoscópio com lâmpadas, lâminas e pilhas: Sim

## 17. CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO

- 17.1 Equipe profissional composta por médicos e outros profissionais qualificados, em número adequado à capacidade de vagas do estabelecimento: **Não** (Não conta com médico evolucionista (assistente))  
17.2 Nos serviços de urgência e emergência, o médico plantonista atende a toda a demanda que os procure: Sim  
17.3 Em todos os ambientes médicos onde se realizem turnos de plantão há área de repouso médico: Sim  
17.4 Gerador de energia naqueles serviços onde a interrupção do fornecimento energético comprometa a segurança da assistência: Sim (Atende todo o hospital)

## 18. CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO - GRUPO 1 # CONSULTÓRIO MÉDICO

- 18.1 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim  
18.2 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **12/03/2025 às 16:29**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **13/2025** e código verificador abaixo do QRCode



- 18.3 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim  
18.4 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim  
18.5 1 mesa / birô: Sim  
18.6 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim  
18.7 Lençóis para as macas: **Não**  
18.8 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Não  
18.9 Medicamentos sujeitos à controle especial no local: Não  
18.10 1 pia ou lavabo: Sim  
18.11 Toalhas de papel: **Não**  
18.12 Sabonete líquido para a higiene: **Não**  
18.13 Lixeiras com pedal: Sim  
18.14 1 esfigmomanômetro: Sim  
18.15 1 estetoscópio clínico: Sim  
18.16 1 termômetro clínico: Sim  
18.17 1 martelo para exame neurológico: **Não**  
18.18 1 lanterna com pilhas: Sim  
18.19 Abaixadores de língua descartáveis: Sim  
18.20 Luvas descartáveis: Sim  
18.21 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: **Não**  
18.22 1 otoscópio: Sim  
18.23 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim  
18.24 1 fita métrica plástica flexível inelástica: Sim  
18.25 1 oftalmoscópio: **Não**

## 19. INTERNAÇÃO - ENFERMARIA ADULTO

- 19.1 Torneira com água fria: Sim  
19.2 Torneira com água quente: Não  
19.3 Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem: Não  
19.4 Elétrica de emergência: Sim  
19.5 Cada quarto ou enfermaria tem acesso direto a um banheiro: Sim  
19.6 Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem: Não  
19.7 Fornece roupa para paciente internado: Não  
19.8 Fornece enxoval de cama para paciente internado: Sim  
19.9 Fonte de oxigênio medicinal: Sim  
19.10 Fonte de ar comprimido medicinal: Sim  
19.11 Mecanismo de proteção nas janelas: Sim  
19.12 Cama regulável: Sim  
19.13 Ambiente com conforto térmico: Sim  
19.14 Ambiente com conforto acústico: Sim

## 20. PORTE DO HOSPITAL

- 20.1 Porte do Hospital: Porte I

## 21. REPOUSO MÉDICO

- 21.1 Quarto para o médico plantonista: Sim  
21.2 Cama(s): Sim  
21.3 Roupas de cama: Sim  
21.4 Roupas de banho: **Não**  
21.5 Chuveiro : Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **12/03/2025 às 16:29**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **13/2025** e código verificador abaixo do QRCode



- 21.6 Pia: Sim
- 21.7 Sanitário: Sim
- 21.8 Geladeira ou frigobar: Sim
- 21.9 Cafeteira ou garrafa térmica: Sim
- 21.10 Contíguo ao consultório do plantonista: Não

## **22. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA**

- 22.1 Atendimento em especialidades: Não

## **23. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CLASSIFICAÇÃO DE RISCO**

- 23.1 Há Acolhimento com Classificação de Risco: Sim
- 23.2 Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Sim
- 23.3 Pressão arterial: Sim
- 23.4 Pulso / frequência cardíaca: Sim
- 23.5 Temperatura: Sim
- 23.6 Glicemia capilar: Sim
- 23.7 O acesso do paciente à Classificação de Risco é imediato: Sim
- 23.8 A Classificação de Risco é realizada exclusivamente por profissional de saúde graduado em Enfermagem ou Medicina: Sim
- 23.9 Realizada por Enfermeiro: Sim
- 23.10 O protocolo adotado é baseado em sintomas: Sim
- 23.11 O protocolo adotado respeita a vedação à definição de diagnóstico médico por não médico: Sim
- 23.12 Uma vez classificado o risco por enfermeiro, o paciente é SEMPRE encaminhado para o atendimento médico: Sim
- 23.13 Realizada por Médico: Não
- 23.14 Há Protocolo de Classificação de Risco: Sim
- 23.15 Manchester: Sim
- 23.16 Os fluxos estabelecidos são cumpridos: Sim
- 23.17 São adotadas medidas para garantia de privacidade para o paciente: Sim

## **24. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CORPO MÉDICO**

- 24.1 Há previsão de médicos plantonistas presenciais (escala) para o Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência: Sim
- 24.2 Há previsão formal de um médico plantonista para atendimento de até três consultas/hora: Sim
- 24.3 A escala proposta está completa: Sim

## **25. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – ESTRUTURA DA UNIDADE**

- 25.1 Entrada da ambulância tem acesso ágil para a Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves: Sim
- 25.2 Área externa para embarque e desembarque da ambulância é coberta: Sim
- 25.3 Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves : Sim
- 25.4 Mínimo de dois leitos: Sim (3 leitos)
- 25.5 Sala de Classificação de Risco: Sim
- 25.6 Consultório Médico: Sim (Dois)



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **12/03/2025 às 16:29**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **13/2025** e código verificador abaixo do QRCode



25.7 Sala de Medicação: Sim  
25.8 Sala de Observação: Sim

## 26. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – MEDICAMENTOS DISPONIVEIS

26.1 Ácido acetilsalicílico 100: Sim  
26.2 Ácido acetilsalicílico 500: Sim  
26.3 Adrenalina: Sim  
26.4 Água destilada: Sim  
26.5 Álcool 70%: Sim  
26.6 Amiodarona: Sim  
26.7 Ampicilina: Sim  
26.8 Anlodipino: Sim  
26.9 Atenolol: Sim  
26.10 Atropina: Sim  
26.11 Bicarbonato de sódio: Sim  
26.12 Brometo de ipratrópico: Sim  
26.13 Bromoprida: Sim  
26.14 Captopril: Sim  
26.15 Carbamazepina: Sim  
26.16 Carvão ativado: Sim  
26.17 Cefalotina: Sim  
26.18 Ceftriaxona: Sim  
26.19 Cetoprofeno: Sim  
26.20 Ciprofloxacino: Sim  
26.21 Clindamicina: Sim  
26.22 Cloreto de potássio (ampolas): Sim  
26.23 Cloreto de sódio (ampolas): Sim  
26.24 Clorexidina: Sim  
26.25 Cloridrato de naloxona: Sim  
26.26 Deslanosídeo: Sim  
26.27 Dexametasona: Sim  
26.28 Diazepam: Sim  
26.29 Digoxina: Sim  
26.30 Dipirona: Sim  
26.31 Dopamina: Sim  
26.32 Enalapril: Sim  
26.33 Enema/Clister glicerinado: Sim  
26.34 Enoxaparina: Sim  
26.35 Espironolactona: Sim  
26.36 Fenitoína: Sim  
26.37 Fenobarbital: Sim  
26.38 Fenoterol: Sim  
26.39 Flumazenil: Sim  
26.40 Furosemida: Sim  
26.41 Glicose hipertônica: Sim  
26.42 Glicose isotônica: Sim  
26.43 Gluconato de cálcio: Sim  
26.44 Heparina: Sim  
26.45 Hidralazina: Sim  
26.46 Hidrocortisona: Sim  
26.47 Hioscina: Sim  
26.48 Insulina NPH: Sim  
26.49 Insulina regular: Sim  
26.50 Isossorbida: Sim

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **12/03/2025 às 16:29**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda **13/2025** e código verificador abaixo do QR CODE



- 26.51 Lidocaína: Sim  
26.52 Metoclopramida: Sim  
26.53 Metoprolol: Sim  
26.54 Metronidazol: Sim  
26.55 Midazolan: Sim  
26.56 Morfina: Sim  
26.57 Nifedipina: Sim  
26.58 Nitroprussiato de sódio: Sim  
26.59 Noradrenalina: Sim  
26.60 Ocitocina: Sim  
26.61 Óleo mineral: Sim  
26.62 Omeprazol: Sim  
26.63 Ondansetrona: Sim  
26.64 Paracetamol: Sim  
26.65 Prometazina: Sim  
26.66 Propranolol: Sim  
26.67 Ringer lactato: Sim  
26.68 Sais para reidratação oral: Sim  
26.69 Salbutamol: Sim  
26.70 Solução fisiológica 0,9%: Sim  
26.71 Solução glicosada 5%: Sim  
26.72 Sulfato de magnésio: Sim  
26.73 Tenoxicam: Sim  
26.74 Tramadol: Sim  
26.75 Vitamina B1/Tiamina: **Não**  
26.76 Vitamina K/Fitomenadiona: Sim  
26.77 Dobutamina: Sim

## 27. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

- 27.1 Há mais de 50.000 atendimentos/ano no setor: Não  
27.2 É respeitado o tempo máximo de espera por atendimento médico, na categoria de menor urgência, de até cento e vinte (120) minutos: Sim  
27.3 É respeitado o tempo máximo de permanência de paciente da Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves de até quatro (04) horas: Sim  
27.4 É respeitado o tempo máximo de permanência de paciente no Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência de até vinte e quatro (24) horas: Sim  
27.5 Há passagem de plantão, médico a médico: Sim  
27.6 Há registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha de atendimento de emergência/boletim de atendimento/prontuário médico: Sim  
27.7 O médico plantonista do Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência dialoga, pessoalmente ou por telefone, com o médico regulador ou de sobreaviso, sempre que solicitado ou que solicitar esses profissionais: Sim  
27.8 Há plantão médico em regime de sobreaviso: Não

## 28. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE PROCEDIMENTOS/CURATIVOS

- 28.1 Armário vitrine: Sim  
28.2 Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim  
28.3 Cesto de lixo: Sim  
28.4 Recipiente rígido para descarte de materiais perfurocortantes: Sim  
28.5 Mesa tipo escritório: Sim

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **12/03/2025 às 16:29**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **13/2025** e código verificador abaixo do QR CODE



- 28.6 Mesa auxiliar: Sim
- 28.7 Mesa para exames: Sim
- 28.8 Suporte para fluido endovenoso: Sim
- 28.9 Pia ou lavabo: Sim
- 28.10 Toalhas de papel: Sim
- 28.11 Sabonete líquido: Sim
- 28.12 São adotadas medidas para garantia de privacidade para o paciente: Sim

## **29. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE PROCEDIMENTOS/CURATIVOS (MATERIAIS)**

- 29.1 Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 29.2 Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 29.3 Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 29.4 Pia ou lavabo: Sim
- 29.5 Toalhas de papel: **Não**
- 29.6 Sabonete líquido: **Não**
- 29.7 Álcool gel: Sim
- 29.8 Suporte para fluido endovenoso, de metal: Sim
- 29.9 Óculos de proteção individual: Sim
- 29.10 Realiza curativos: Sim
- 29.11 Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 29.12 Material para assepsia: Sim
- 29.13 Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Sim
- 29.14 Material para pequenas cirurgias: Sim
- 29.15 Material para anestesia local: Sim
- 29.16 Foco cirúrgico: Sim

## **30. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – ADULTO**

- 30.1 Conta com, no mínimo, duas macas/leitos: Sim
- 30.2 Pia com água corrente: Sim
- 30.3 Sabonete líquido: Sim
- 30.4 Toalhas de papel: **Não**
- 30.5 Cânulas / tubos endotraqueais: **Não** (Em falta tubos traqueais números: 2,0; 6,0; 6,5.)
- 30.6 Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
- 30.7 Máscara laríngea: **Não**
- 30.8 Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 30.9 Sondas para aspiração: Sim
- 30.10 Adrenalina/Epinefrina: Sim
- 30.11 Água destilada: Sim
- 30.12 Amiodarona: Sim
- 30.13 Atropina: Sim
- 30.14 Brometo de Ipratropílio: Sim
- 30.15 Cloreto de potássio: Sim
- 30.16 Cloreto de sódio: Sim
- 30.17 Deslanosídeo: Sim
- 30.18 Dexametasona: Sim
- 30.19 Diazepam: Sim
- 30.20 Diclofenaco de Sódio: Sim
- 30.21 Dipirona: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **12/03/2025 às 16:29**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **13/2025** e código verificador abaixo do QRCode



30.22 Dopamina: Sim  
 30.23 Escopolamina/Hioscina: Sim  
 30.24 Fenitoína: Sim  
 30.25 Fenobarbital: Sim  
 30.26 Furosemida: Sim  
 30.27 Glicose: Sim  
 30.28 Haloperidol: Sim  
 30.29 Hidrocortisona: Sim  
 30.30 Isossorbida: Sim  
 30.31 Lidocaína: Sim  
 30.32 Midazolan: Sim  
 30.33 Ringer Lactato: Sim  
 30.34 Solução glicosada: Sim  
 30.35 Dobutamina: Sim  
 30.36 Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim  
 30.37 Aspirador de secreções: Sim  
 30.38 Desfibrilador com monitor: Sim  
 30.39 EPI (equipamentos de proteção individual: luvas, máscaras e óculos): Sim  
 30.40 Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim  
 30.41 Oxímetro de pulso: Sim  
 30.42 Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim

## 31. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
36126-PE	THAMYRES BRUNIELLY CAVALCANTE CARDOSO	Regular	
25238-PE	THASSIO HENRIQUES RODRIGUES LUCENA	Regular	
17406-PE	JOAO FRANCISCO CARNEIRO DE ALMEIDA FERRAZ	Regular	
19409-PE	CARLOS HENRIQUE FELIX CAVALCANTI	Regular	
34734-PE	GERMANO MORAIS DE MENEZES	Regular	
34097-PE	MARIA CECILIA DE MELO SILVA	Regular	
38183-PE	ISAÍAS LIMA DA SILVA	Regular	
37830-PE	JOAO PAULO DA SILVA GOMES	Regular	
37292-PE	MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA	Regular	
37083-PE	DIOGO TAFFARELLY DE VASCONCELOS SANTOS	Regular	
37079-PE	CARLOS EDUARDO SAMPAIO UBIRAJARA	Regular	
35272-PE	JOYCE SILVA CORREIA	Regular	
33441-PE	AMANDA TORRES BEZERRA PRIMO DE LUCENA	Regular	



ASSINATURA ELETRÔNICA  
QUALIFICADA  
Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **12/03/2025 às 16:29**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **13/2025** e código verificador abaixo do QRCode



## 32. CONSTATAÇÕES

- 32.1 Serviço classificado como unidade mista.
- 32.2 Oferece urgência 24h com dois médicos plantonistas nas 12h diurnas e 01 médico plantonista nas 12h noturnas, internações em clínica médica.
- 32.3 Não realiza internações em pediatria e nem cirurgias.
- 32.4 Só realiza partos se gestante chegar em período expulsivo.
- 32.5 Escala médica completa.
- 32.6 Os médicos são contratados formalmente, diretamente pela prefeitura e têm direito a férias e décimo terceiro salário.
- 32.7 Média de 60 atendimentos nas 12h diurnas e 25 nas 12h noturnas.
- 32.8 As transferências de pacientes graves são realizadas pelo médico plantonista, desfalcando o plantão, nestes casos o segundo médico permanece no plantão noturno.
- 32.9 Praticamente a unidade não fica sem médico por conta de transferências.
- 32.10 Em média são duas remoções com acompanhamento médico por semana.
- 32.11 O hospital regional de referência é o Hospital Regional de Limoeiro.
- 32.12 Só realiza partos se gestante chegar em período expulsivo.
- 32.13 Em média são realizados cinco partos por ano na unidade.
- 32.14 Conta com serviço de RX de domingo a domingo de 8 às 12h e nas quartas e quintas manhã e tarde das 13 às 16h. E há um sobreaviso nos demais horários.
- 32.15 Conta de 10 leitos de internação.
- 32.16 Não conta com médico evolucionista, as evoluções são realizadas pelo médico plantonista.
- 32.17 No dia da vistoria havia apenas um paciente internado.
- 32.18 Laboratório terceirizado pelo Climelpa com funcionamento das 7 às 12h de segunda a sexta.

## 33. RECOMENDAÇÕES

### 33.1 REPOUSO MÉDICO:

33.1.1. **Contíguo ao consultório do plantonista:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

### 33.2 INTERNAÇÃO - ENFERMARIA ADULTO:

33.2.1. **Torneira com água quente:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **12/03/2025 às 16:29**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **13/2025** e código verificador abaixo do QR CODE



Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.

**33.2.2. Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.

**33.2.3. Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.

**33.2.4. Fornece roupa para paciente internado:** Item recomendatório conforme .Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

## 34. IRREGULARIDADES

### 34.1 DADOS CADASTRAIS:

**34.1.1. Estabelecimento inscrito junto ao CRM. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 997/1980. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 2º.

**34.1.2. Há diretor técnico médico formalizado junto ao CRM da jurisdição. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 1.980/2011 e Anexo. Normativa relacionada: Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932: Artigo 28 e Resolução CFM nº 2.147/2016 e Anexo

**34.1.3. Inscrição CRM da jurisdição (Público). Não.** Item não conforme Artigos 17, 19 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. CFM nº 997/1980. Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 2º

### 34.2 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE PROCEDIMENTOS/CURATIVOS (MATERIAIS):

**34.2.1. Sabonete líquido. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo Item 3. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

**34.2.2. Toalhas de papel. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo Item 3. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

### 34.3 INFORMAÇÕES CADASTRAIS / CORPO CLÍNICO:

**34.3.1. O Corpo Clínico constatado durante a vistoria está atualizado junto ao CRM. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Item não conforme Resolução CFM Nº 2147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos

ASSINATURA ELETRÔNICA  
QUALIFICADA



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 12/03/2025 às 16:29

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 13/2025 e código verificador abaixo do QRCode



17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

#### **34.4 NOTIFICAÇÃO IMEDIATA:**

**34.4.1. Estabelecimento inscrito junto ao Conselho Regional de Medicina. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “e”

**34.4.2. A instituição de internação hospitalar apresenta a garantia de disponibilidade de médicos diaristas presenciais. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “d”

**34.4.3. Os equipamentos e/ou insumos de suporte à vida estão disponíveis e em condições plenas de funcionamento. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “a”

#### **34.5 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – ADULTO:**

**34.5.1. Toalhas de papel. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

**34.5.2. Máscara laríngea. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

**34.5.3. Cânulas / tubos endotraqueais. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

#### **34.6 CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO - GRUPO 1 # CONSULTÓRIO MÉDICO:**

**34.6.1. 1 oftalmoscópio. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

**34.6.2. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

**34.6.3. 1 martelo para exame neurológico. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

**34.6.4. Sabonete líquido para a higiene. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

**34.6.5. Toalhas de papel. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

**34.6.6. Lençóis para as macas. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

#### **34.7 REPOUSO MÉDICO:**

**34.7.1. Roupas de banho. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

#### **34.8 CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO:**

**34.8.1. Equipe profissional composta por médicos e outros profissionais qualificados, em número adequado à capacidade de vagas do estabelecimento. Não.** Item não conforme .Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e .Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso I

#### **34.9 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – SALA DE PARTO NORMAL:**

**34.9.1. Monitor cardíaco. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 12/03/2025 às 16:29

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 13/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.

### **34.10 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – ATENDIMENTO AO RECÉM NASCIDO – MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS:**

**34.10.1. Fixo à parede ou em suporte apropriado para tal. Não.** Item não conforme Evidência de exposição a risco injustificado de queda sobre pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.53/2013). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

**34.10.2. Capacete para administração de gases (Hood). Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008

**34.10.3. Dispositivo para aspiração de mecônio na traqueia. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008

### **34.11 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – MEDICAMENTOS DISPONIVEIS:**

**34.11.1. Vitamina B1/Tiamina. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

### **34.12 PRONTUÁRIO (GERAL):**

**34.12.1. Horário de atendimento/ato médico. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 26 e Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 4º Parágrafo Único Inciso IV.

### **34.13 NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE:**

**34.13.1. Núcleo de Segurança do Paciente (NSP). Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. PRC nº 5, de 28 de setembro de 2017. Portaria GM/MS nº 2.095, de 24 de setembro de 2013



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 12/03/2025 às 16:29

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 13/2025 e código verificador abaixo do QRCode



#### **34.14 COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS:**

34.14.1. **Comissão de Revisão de Prontuários. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

#### **34.15 ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL):**

34.15.1. **Há registros/relatos de incidentes/eventos relacionados a violência, comprometendo a segurança e integridade física de pacientes e profissionais no estabelecimento. Sim.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).

#### **34.16 CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL:**

34.16.1. **Sanitários acessíveis/adaptados para portadores de necessidades especiais – PNE. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.

### **35. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Enfatizo a necessidade de provimento, com brevidade, dos tubos traqueais de todos os tamanhos para que não comprometa a segurança do ato médico, bem como, o atendimento prestado à população.

Ressalto a necessidade de regularização da unidade de saúde junto ao Cremepe, conforme preconizado pela legislação vigente.

Importante salientar que algumas salas ainda estão sem sabonete e sem papel toalha.

Não foi implementada a comissão de revisão de prontuários e nem o núcleo de segurança do paciente.

Algumas paredes ainda com infiltração.

ASSINATURA ELETRÔNICA

**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **12/03/2025 às 16:29**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **13/2025** e código verificador abaixo do QR CODE



Não conta com máscara laríngea e nem alguns tamanhos de tubos traqueais (vide item sala vermelha).

Apesar de realizar internações em clínica médica, não conta com médico evolucionista (assistente), as evoluções são realizadas pelo médico plantonista.

Os médicos não são mais terceirizados, são contratados formalmente pela prefeitura, com direito a férias e décimo terceiro salário.

Passira - PE, 19 de Fevereiro de 2025.



**Dr(a). Polyanna Rossana Neves da Silva**

**CRM - PE - 13881**

**Médico(a) Fiscal**

## 36. ANEXOS



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **12/03/2025 às 16:29**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **13/2025** e código verificador abaixo do QRCode





Unidade Mista Nossa Senhora da Conceição



Gerador

ASSINATURA ELETRÔNICA  
QUALIFICADA



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **12/03/2025 às 16:29**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda **13/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Recepção e sala de espera



Classificação de risco (foto 1)



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **12/03/2025 às 16:29**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **13/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Classificação de risco (foto 2)



Classificação de risco (foto 3) - observar ausência de sabonete líquido e papel toalha



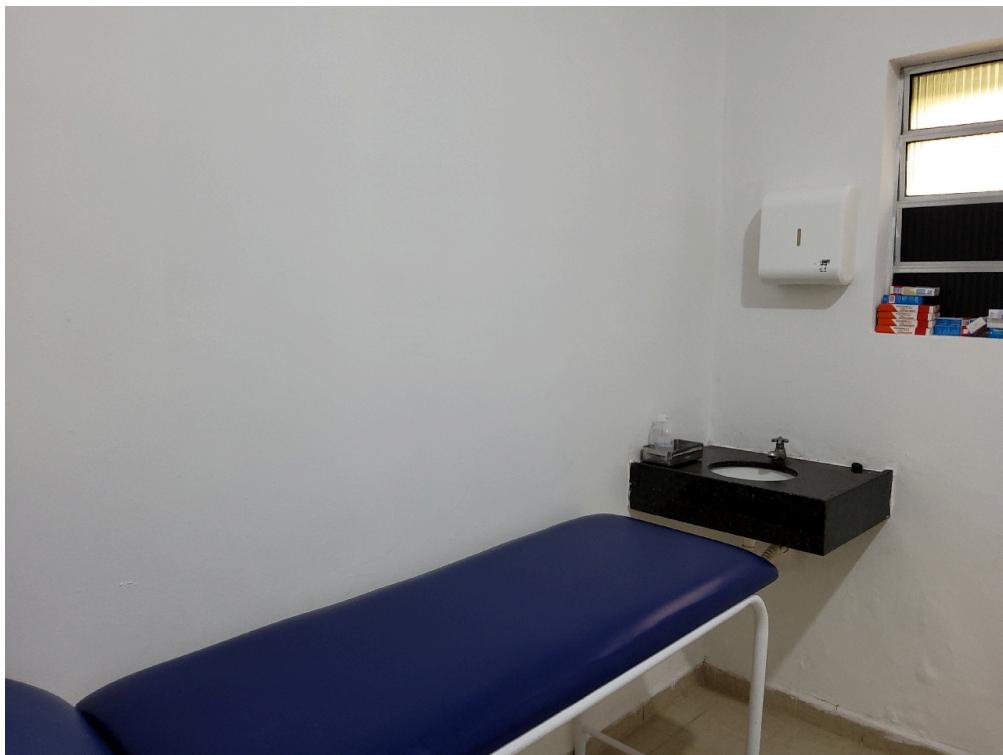
Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **12/03/2025 às 16:29**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **13/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Consultório médico (foto 1)



Consultório médico (foto 2) - observar ausência de sabonete líquido e de papel toalha



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **12/03/2025 às 16:29**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **13/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Sala de RX - observar infiltração



Sala vermelha (foto 1)



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **12/03/2025 às 16:29**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **13/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Sala vermelha (foto 2)



Sala vermelha (foto 3)



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **12/03/2025 às 16:29**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **13/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Sala vermelha (foto 4) - respirador portátil



Sala vermelha (foto 5)



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **12/03/2025 às 16:29**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **13/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Sala vermelha (foto 6) - sem papel toalha



Sala de nebulização



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **12/03/2025 às 16:29**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **13/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Sala de observação pediátrica



Sala de observação feminina



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **12/03/2025 às 16:29**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **13/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Sala de observação masculina



Sala de curativo (foto1)



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **12/03/2025 às 16:29**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **13/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Sala de curativo (foto 2) - sem sabonete líquido e sem papel toalha



Sala de medicação (foto 1)



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **12/03/2025 às 16:29**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **13/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Sala de medicação (foto 2)



Sala de medicação (foto 3)

ASSINATURA ELETRÔNICA  
QUALIFICADA



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

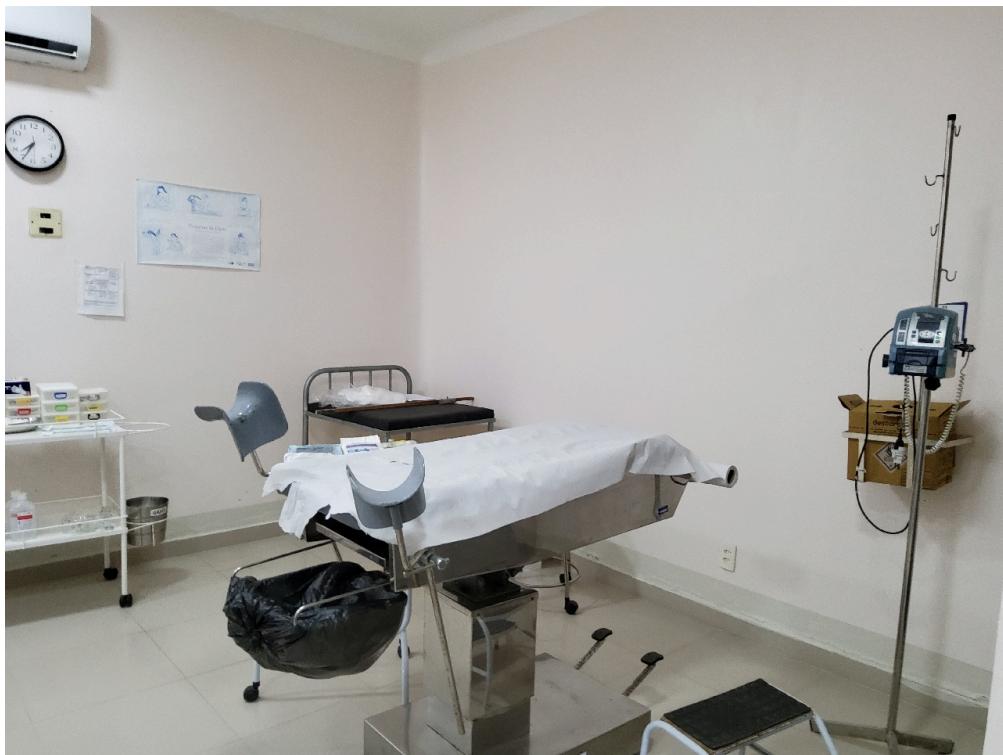
Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **12/03/2025 às 16:29**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **13/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Sala de medicação (foto 4) - observar ausência de papel toalha



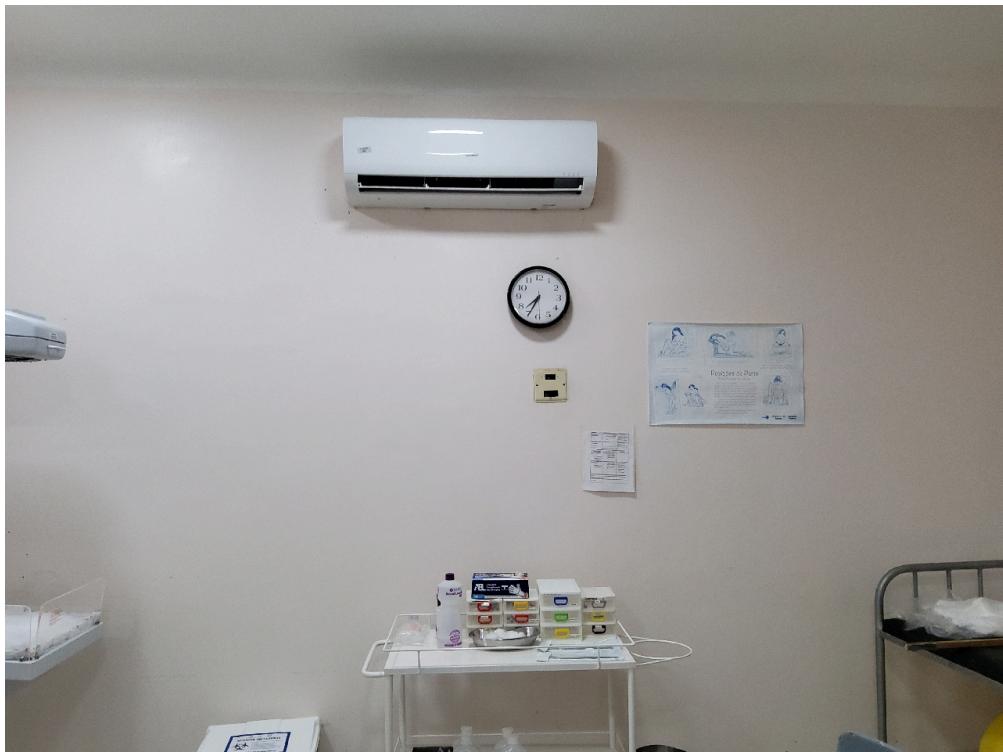
Sala de parto (foto 1)



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **12/03/2025 às 16:29**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **13/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Sala de parto (foto 2)



Sala de parto (foto 3)



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **12/03/2025 às 16:29**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **13/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Cilindros de oxigênio sem fixação no corredor da unidade



Enfermaria



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **12/03/2025 às 16:29**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **13/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Banheiro da enfermaria (foto 1)



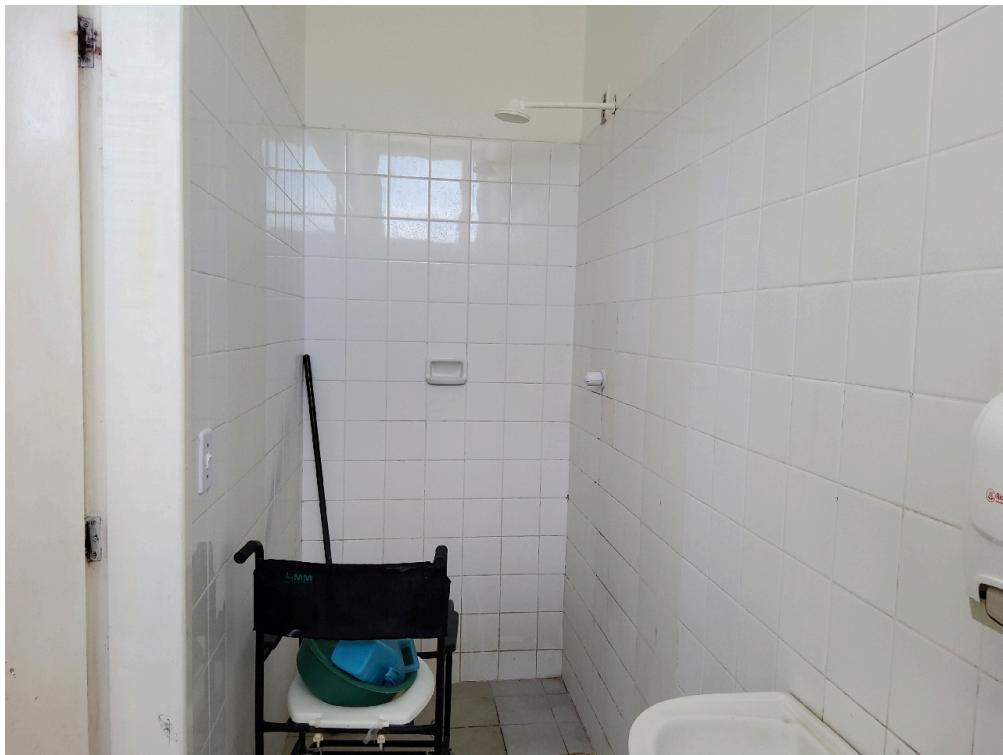
Banheiro da enfermaria (foto 2)



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **12/03/2025 às 16:29**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **13/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Banheiro da enfermaria (foto 3)

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **12/03/2025 às 16:29**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **13/2025** e código verificador abaixo do QR CODE

